



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Inhambupe - Bahia

ANO IX - Edição Nº 362

BAHIA - 04 de Maio de 2021 - Terça-feira



Câmara Municipal de Inhambupe publica:

- *EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2021 - DA NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DO CAPÍTULO VI, DO TÍTULO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*
- *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_inhambupe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Inhambupe - Estado da Bahia

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002,
DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**DA NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DO
CAPÍTULO VI, DO TÍTULO IV DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
INHAMBUPE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que
lhe conferem o art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a
seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – O § 2º do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 70 =

(...)

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de remuneração dos servidores, bem como a concessão de qualquer vantagem relativa a fixação ou alteração de salário.

Art. 2º – Acrescenta-se o § 11 ao art. 70 da Lei Orgânica Municipal,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro - CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Inhambupe - Estado da Bahia

Art. 70 -
(...)

§ 11 - A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Art. 3º - Altera o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal de Vereadores na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Revoga-se o parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Revogado

Art. 5º - Acrescentam-se os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ao art. 71 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 71 -

§ 1º - A Câmara Municipal deverá realizar reunião pública visando à discussão, de forma participativa, do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais, conforme estabelecido em Lei Complementar Federal.

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro - CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Inhambupe - Estado da Bahia

§ 2º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 3º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 3º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 5º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro - CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Inhambupe - Estado da Bahia

§ 6º - Para fins de cumprimento do disposto nos § 5º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Art. 6º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 27 de Abril de 2021.


Jeovan Vieira da Silva
Presidente

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro - CEP 48.490-000
Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br